



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 100, de 15 de Abril de 2020.

PRORROGA O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará prorrogou a suspensão das aulas na rede pública de ensino do Estado do Pará até 21 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2020, expedida pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará (MP-PA);

CONSIDERANDO o Estado de emergência de saúde pública de importância nacional – ESPIN, declarado em 03.02.2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188/GM/MS; resolve DECRETAR:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 91/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito de Santa Izabel do Pará, até 21 de Abril de 2020, a partir da publicação deste Decreto:

I – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que ocasione o aglomerado de pessoas;

II – O deslocamento intermunicipal e nacional de servidores públicos da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 15/04/2020

Servidor/Matrícula Nº 124687

Digitalizado com CamScanner



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

III – O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

IV – O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

V - As atividades educacionais em todas as Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município de Santa Izabel do Pará; podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEMED;

VI – A concessão de férias e/ou licenças dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, revogando as já concedidas;

§ 1º- Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

§ 2º - A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco previsto no art. 3º deste Decreto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§ 4º - Passado o período previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para deliberar sobre a retomada das atividades administrativas e eventual publicação de novo Decreto prorrogando as suspensões definidas acima;



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

§5º- Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

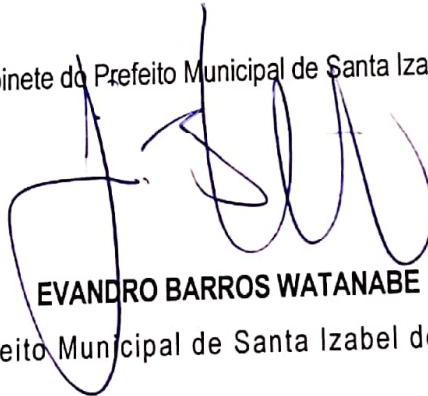
Art. 2º - Fica determinado que após a flexibilização do calendário escolar, a ser aprovado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela adequação do quantitativo de dias e horas aulas com o fito de atender à legislação federal;

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no mesmo prazo de vigência do Decreto nº 92/2020, podendo ser prorrogável por igual período, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 15 de Abril de 2020.



EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará